

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.278**

**Projeto de Lei nº. 010/2024**, Ementa: Autoriza o Poder Executivo reajustar os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade em relação aos servidores ativos do município de Sertânia se dá outras providências

**PARECER**

O Projeto de Lei em análise encontra-se dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, respeitando a regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, sou favorável a sua “APROVAÇÃO”.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2024.

Enilton Sousa Cristóvão Filho  
**Relator**

**Acompanho o voto do Relator:**

Antônio Tadeu de Queiroz Veras  
**Presidente**

José Damião da Silva  
**Membro**

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.279**

**Projeto de Lei nº. 011/2024.** Ementa:  
Modifica disposições na Lei Municipal nº  
1.537/2015 de 30.04.2015 e dá outras  
providências.

**PARECER**

A proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 23, Inciso I “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2024.

Enilton Sousa Cristóvão Filho  
**Relator**

**Acompanho o voto do Relator:**

Antônio Tadeu de Queiroz Veras  
**Presidente**

José Damião da Silva  
**Membro**

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.280**

Projeto de Lei nº. 012/2024. Ementa:  
Modifica disposições na Lei Municipal nº  
1.794/2023 e dá outras providências.

**PARECER**

A proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 23, Inciso I “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2024.

Enilton Sousa Cristóvão Filho  
**Relator**

**Acompanho o voto do Relator:**

Antônio Tadeu de Queiroz Veras  
**Presidente**

José Damião da Silva  
**Membro**